

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Edital nº 01/2023/SMC/LEIPAULOGUSTAVO – EDITAL PRÊMIO CULTURA VIVA E ESPAÇOS
CULTURAIS PARA A CIDADE DE SÃO PAULO

Processo SEI nº: 6025.2023/0027968-1

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público o presente Edital de Chamamento Público, na modalidade premiação, para o **Edital Prêmio Cultura Viva e Espaços Culturais - Lei Paulo Gustavo**, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia **16/10/2023 até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 30/10/2023 e serão gratuitas**. Deverão ser observadas as regras deste Edital, da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Decreto Federal nº 11.453/2023, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Municipal nº 62.827/2023 e demais disposições normativas deste Edital.

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1 O **Edital Prêmio Cultura Viva e Espaços Culturais - Lei Paulo Gustavo** visam premiar pontos de cultura, técnicos culturais, agentes culturais, trabalhadores culturais, mestres da cultura e espaços culturais que auxiliam e realizam atividades culturais na cidade de São Paulo voltadas às diversas linguagens artísticas como: hip hop, forró, samba, choro, reggae, música eletrônica, sound system, audiovisual, fotografia, moda, capoeira, literatura, slam, sarau, teatro, circo, dança, artes plásticas, cultura tradicional, cultura negra, cultura popular dentre outras, promovendo cultura como principal agente de transformação social.

1.2 **Da justificativa:** o edital vem ao encontro das premissas da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.453/2023, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Municipal nº 62.827/2023 e busca mitigar as consequências da pandemia (COVID-19) no setor cultural. Pois, mesmo com todas estas ações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultural ao longo de 2020 a 2023, o setor segue sendo o mais afetado pela pandemia e urge de auxílio. A SMC entende a necessidade urgente de executar os recursos disponibilizados pela Lei Complementar nº 195/2022.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

2.1 Reconhecer, através da premiação, apoiar e fomentar o trabalho desenvolvido pontos de cultura, técnicos e trabalhadores culturais, agentes culturais, mestres da cultura e espaços culturais que auxiliam e realizam atividades culturais na cidade de São Paulo voltadas às linguagens hip hop, forró, samba, choro, reggae, música eletrônica, sound system, audiovisual, fotografia, moda, capoeira, literatura, slam, sarau, teatro, circo, dança, artes plásticas, cultura tradicional, cultura negra, cultura popular dentre outras, promovendo cultura como principal agente de transformação social, assim como:

- a) Recolocar o setor cultural e toda sua cadeia produtiva novamente em atividade por meio da promoção, estímulo e fomento, somente viável com a disponibilização de recursos públicos;
- b) Consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais nas diversas regiões geográficas do município de São Paulo;
- c) Estimular o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, com vistas à ampliação do acesso da população aos bens culturais.
- d) Descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;
- e) Reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no município de São Paulo.

3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ENTENDE POR:

- a) **Pontos de Cultura:** para este edital considera-se Ponto de Cultura os grupos, coletivos e entidades de natureza ou finalidade cultural e/ou educativa que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades, que possuem reconhecimento territorial e realizam articulações de redes regionais e/ou comunitárias. Para este edital, serão considerados pontos de cultura que realizam as suas atividades há pelo menos 02 (dois) anos contados a partir da publicação deste edital.
- b) **Agentes Culturais:** são indivíduos reconhecidos por sua atuação enquanto incentivador e dinamizador das potencialidades culturais da comunidade onde atua, constituindo-se como uma referência na democratização das formas de produção, circulação e fruição de bens culturais. Para este edital serão reconhecidos os agentes culturais com trajetória de trabalho continuado nos últimos 2 (dois) anos na cidade de São Paulo, contados a partir da publicação deste edital.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- c) Trabalhadores da Cultura:** são artistas, produtores(as), carregadores(as), cenógrafos(as), cenotécnicos(as), gestores (as) culturais independentes, contra regras, cortineiros(as), costureiros(as), diretores(as) de palco, maquiadores(as), maquinistas, montadores(as), operadores(as) de áudio, operadores(as) de luz, operadores(as) de vídeo, peruqueiros(as), riggers, figurinistas, roadies, técnicos(as) de áudio, técnicos(as) de luz, técnicos(as) de palco, técnicos(as) de vídeo, técnicos(as) em legenda, técnicos(as) de audiovisual, profissionais de traduções de acessibilidade, entre outros que realizam assistência técnica e operacional a projetos, espaços, exposições, espetáculos e demais atividades culturais. Para este edital serão reconhecidos técnicos e trabalhadores da cultura que comprovem trabalhar por pelo menos 2 (dois) anos na área da cultura na Cidade de São Paulo, contados a partir da publicação deste edital.
- d) Mestres da Cultura:** Mestre da Cultura pessoas físicas que seja herdeira dos saberes da cultura popular, que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e que seja reconhecida por sua própria comunidade como referência na transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões da tradição popular em suas diversas categorias, tais como: a) artes da cura, b) medicina popular; c) manejo, plantio e coleta de recursos naturais; d) culinária tradicional; e) jogos e brincadeiras; d) contação de histórias e outras narrativas orais; e) poesia e literatura popular (exemplo: literatura de cordel, mitos, provérbios, ditos populares, adivinhas, espero quadras, autos populares, romanceiros, cancioneros, entre outros); f) músicas, cantos e danças; g) rituais, festejos e celebrações; h) artes e artesanato; i) ofícios, saberes, técnicas ou “modos de fazer”; j) outras categorias culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade de sua comunidade. Para este edital serão reconhecidos mestres da cultura que comprovem trabalhar por pelo menos 2 (dois) anos na área da cultura na Cidade de São Paulo, contados a partir da publicação deste edital.
- e) Espaços Culturais Independentes:** são espaços cujo caráter e/ou finalidade seja a produção cultural e artística, administrados por produtores, empresários, artistas, grupos e/ou coletivos que possuem histórico de realizar atividades culturais voltadas às linguagens circenses, teatro, dança, música, artes plásticas e outras linguagens artísticas que através dos espaços culturais independentes, promover a cultura como principal agente de

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



transformação social. Para este edital, serão considerados espaços culturais independentes que possuem programação regular aberta ao público há pelo menos 02 (dois) anos contados a partir da publicação deste edital.

- f) **Portfólio:** é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organização, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.
- g) **Premiação:** é uma modalidade de concessão de premiação cultural entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital.
- h) **Pessoa jurídica:** Consideram-se pessoas jurídicas, entidades detentoras de direitos e obrigações às quais se atribui personalidade jurídica, ou seja, qualquer portador de CNPJ, com ou sem finalidade lucrativa, nos termos do art. 1o do Decreto Municipal n. 51.300/10 e art. 4o da Lei Municipal n.o 13.279/02. Para este edital serão consideradas pessoas jurídicas: Microempreendedor Individual - MEI, micro e pequenas empresas, as sociedades empresárias, as empresas individuais de responsabilidade limitada, as organizações da sociedade civil e cooperativas.
- i) **Proponente:** é a pessoa física ou jurídica inscrita em qualquer dos MÓDULOS apresentados neste **EDITAL** que assume a responsabilidade legal junto à **Secretaria Municipal de Cultura** pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no momento da inscrição, assim como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, decorrentes da participação e seleção neste.
- j) **Mães solas:** mães como as únicas responsáveis pela criação dos filhos.
- k) **Transgênero:** Transgênero ou Transgênero são pessoas que têm uma identidade de gênero que difere do típico do seu sexo atribuído ao nascer.
- l) **Mulher e homem cis:** É o indivíduo que se apresenta ao mundo e se identifica com o seu gênero biológico. Por exemplo, se foi considerada do sexo feminino ao nascer, usa nome feminino e se identifica como uma pessoa deste gênero, esta é uma mulher "cis", a mesma definição se enquadra para o homem "cis".

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4. DO APOIO FINANCEIRO

4.1 O valor total deste edital é de R\$ 23.822.954,15 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.359.33903100.00 no ano de 2023.

4.2 Os valores por prêmio serão divididos conforme os módulos abaixo:

- a. **Módulo I - Pontos de Cultura:** conforme *subitem a) do item 3* deste edital, Pontos de Cultura natureza ou finalidade cultural e/ou educativa que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades, que possuem reconhecimento territorial e realizam articulações de redes regionais e/ou comunitárias. São exemplos de pontos de cultura: associações culturais e educacionais, centros culturais sem fins lucrativos, casas de matriz africana, ocupações culturais dentre outros.
- i. Para este módulo será exigido, obrigatoriamente, portfólio da entidade cultural que comprova a sua atuação como Ponto de Cultura;
 - ii. O valor máximo do prêmio para este módulo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 - iii. Deverão ser selecionados, no mínimo, 80 (oitenta) pontos de cultura.
 - iv. O valor de premiação informado no subitem ii deste módulo, deverá ser pago pela Secretaria Municipal de Cultura como valor integral, sem desconto de Imposto de Renda tendo em vista, que o prêmio recebido deverá ser declarado pela entidade no final do ano-exercício.
 - v. **Para este módulo só poderão se inscrever pessoas jurídicas de acordo com o item 5.1 deste edital.**
- b. **Módulo II - Agentes Culturais:** conforme *subitem b) do item 3* deste edital, Agentes Culturais são indivíduos reconhecidos por sua atuação enquanto incentivador e dinamizador das potencialidades culturais da comunidade onde atua, constituindo-se como uma referência na democratização das formas de produção, circulação e fruição de bens culturais.
- i. Para este módulo será exigido, obrigatoriamente, portfólio/currículo do Agente Cultural que comprova a sua atuação e reconhecimento junto a sua comunidade e/ou rede;
 - ii. O valor máximo do prêmio para este módulo é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo o valor líquido de R\$ 22.634,96 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



seis centavos), descontado o valor retido de Imposto de Renda correspondente a 27,5% (vinte e sete e meio por cento).

iii-A. O valor líquido informado no subitem ii deste módulo ocorre para fins de Imposto de Renda que será retido pela Secretaria Municipal de Cultura que deverá processar junto à Secretaria da Fazenda o Informe de Rendimento ao beneficiário.

iii-B. O Informe de Rendimento do beneficiário deverá estar disponível para consulta no ano de 2024 para declaração de Imposto de Renda para o ano-exercício de 2023.

iv. Deverão ser selecionados, no mínimo, 100 (cem) agentes culturais.

v. Para este módulo **só poderão se inscrever pessoas físicas de acordo com o item 5.2 deste edital.**

c. **Módulo III - Trabalhadores da Cultura:** conforme *subitem C) do item 3* deste edital, Trabalhadores da Cultura são artistas, produtores(as), carregadores(as), cenógrafos(as), cenotécnicos(as), gestores (as) culturais independentes, contra regra, cortineiros(as), costureiros(as), diretores(as) de palco, maquiadores(as), maquinistas, montadores(as), operadores(as) de áudio, operadores(as) de luz, operadores(as) de vídeo, peruqueiros(as), riggers, figurinistas, roadies, técnicos(as) de áudio, técnicos(as) de luz, técnicos(as) de palco, técnicos(as) de vídeo, técnicos(as) em legenda, técnicos(as) de audiovisual, profissionais de traduções de acessibilidade, entre outros que realizam assistência técnica e operacional a projetos, espaços, exposições, espetáculos e demais atividades culturais. Para este edital serão reconhecidos técnicos e trabalhadores da cultura que comprovem trabalhar por pelo menos 2 (dois) anos na área da cultura na Cidade de São Paulo, contados a partir da publicação deste edital.

i. Para este módulo será exigido, obrigatoriamente, portfólio/currículo do que comprova a sua atuação junto cultura;

ii. O valor máximo do prêmio para este módulo é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo o valor líquido de R\$ 22.634,96 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), descontado o valor retido de Imposto de Renda correspondente a 27,5%

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



(vinte e sete e meio por cento).

iii-A. O valor líquido informado no subitem ii deste módulo ocorre para fins de Imposto de Renda que será retido pela Secretaria Municipal de Cultura que deverá processar junto à Secretaria da Fazenda o Informe de Rendimento ao beneficiário.

iii-B. O Informe de Rendimento do beneficiário deverá estar disponível para consulta no ano de 2024 para declaração de Imposto de Renda para o ano-exercício de 2023.

iv. Deverão ser selecionados, no mínimo, 100 (cem) trabalhadores da cultura.

v. Para este módulo **só poderão se inscrever pessoas físicas de acordo com o item 5.2 deste edital.**

- d. **Módulo IV - Mestres Culturais:** conforme *subitem d) do item 3* deste edital, Mestre da Cultura pessoas físicas que seja herdeira dos saberes da cultura popular, que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e que seja reconhecida por sua própria comunidade como referência na transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões da tradição popular em suas diversas categorias, tais como: a) artes da cura, b) medicina popular; c) manejo, plantio e coleta de recursos naturais; d) culinária tradicional; e) jogos e brincadeiras; d) contação de histórias e outras narrativas orais; e) poesia e literatura popular (exemplo: literatura de cordel, mitos, provérbios, ditos populares, adivinhas, espero quadras, autos populares, romanceiros, cancioneros, entre outros); f) músicas, cantos e danças; g) rituais, festejos e celebrações; h) artes e artesanato; i) ofícios, saberes, técnicas ou “modos de fazer”; j) outras categorias culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência dialógica, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade de sua comunidade.

i. Para este módulo será exigido, obrigatoriamente, portfólio/currículo do Mestre da Cultural que comprove a sua atuação e reconhecimento junto a sua comunidade e/ou rede;

ii. O valor máximo do prêmio para este módulo é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo o valor líquido de R\$ 22.634,96 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



seis centavos), descontado o valor retido de Imposto de Renda correspondente a 27,5% (vinte e sete e meio por cento).

iii-A. O valor líquido informado no subitem ii deste módulo ocorre para fins de Imposto de Renda que será retido pela Secretaria Municipal de Cultura que deverá processar junto à Secretaria da Fazenda o Informe de Rendimento ao beneficiário.

iii-B. O Informe de Rendimento do beneficiário deverá estar disponível para consulta no ano de 2024 para declaração de Imposto de Renda para o ano-exercício de 2023.

iv. Deverão ser selecionados, no mínimo, 100 (cem) mestres culturais.

v. Para este módulo **só poderão se inscrever pessoas físicas de acordo com o item 5.2 deste edital.**

e. **Módulo V - Espaços Culturais Independentes:** conforme *subitem e) do item 3* deste edital, Espaços Culturais Independentes são espaços cujo caráter e/ou finalidade seja a produção cultural e artística, administrados por produtores, empresários, artistas, grupos e/ou coletivos que possuem histórico de realizar atividades culturais voltadas às linguagens circenses, teatro, dança, música, artes plásticas e outras linguagens artísticas que através dos espaços culturais independentes, promover a cultura como principal agente de transformação social.

i. Para este módulo será exigido, obrigatoriamente, portfólio do Espaço Cultural que comprove a sua atuação artística e cultural;

ii. O valor máximo do prêmio para este módulo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

iii. Deverão ser selecionados, no mínimo, 80 (oitenta) espaços culturais.

iv. O valor de premiação informado no subitem ii deste módulo, deverá ser pago pela Secretaria Municipal de Cultura como valor integral, sem desconto de Imposto de Renda tendo em vista, que o prêmio recebido deverá ser declarado pela entidade no final do ano-exercício.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



iv. Para este módulo **só poderão se inscrever pessoas jurídicas de acordo com o item 5.1 deste edital.**

4.3 Os valores, alíquotas e porcentagem de desconto de imposto de renda a serem aplicados no valor da premiação nos módulos II, III e IV serão os vigentes em legislação federal na época do pagamento e será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para os beneficiários.

4.4 Um mesmo proponente jurídico não poderá inscrever mais de 1 (uma) inscrição deste edital.

4.4.1 - Para o módulo I, as cooperativas com sede no Município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente coletivos culturais sem personalidade jurídica própria, podem inscrever 1 (uma) inscrição em nome de cada um destes coletivos desde que os coletivos se configuram como pontos de cultura.

4.5 Caso não sejam esgotados os recursos destinados a algum módulo, por insuficiência dos premiados contemplados no respectivo módulo, a Comissão Julgadora poderá optar por selecionar outros premiados de outros módulos, realocar o recurso e definir mais proponentes para a referida categoria, desde que não altere o valor global do edital e que seja respeitada a ordem de classificação das propostas.

4.6 Cada interessado poderá apresentar 1 (uma) única inscrição em 1 (um) único módulo.

4.6.1 Caso seja realizado 2 (duas) ou mais inscrições no mesmo módulo ou em módulos diferentes pelo mesmo interessado ambas as inscrições serão desclassificadas.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas, conforme Anexo VIII, cotas étnicas-raciais em todos os módulos do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os interessados que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os interessados que se identificam como negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os interessados deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para este edital às pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

III – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1 Condições de participação do módulo I e V deste edital. Somente pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que se enquadrem no conceito de Organização da Sociedade Civil, trazido pela Lei nº 13.019/14, deverão ser regidos por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, até a data de publicação deste edital, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

c.1) Para fins de atendimento do previsto, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

6.1.1 As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no subitem III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos subitens I e II.

6.2 Condições de participação do módulo II ao IV deste edital. Somente podem se inscrever pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que sejam residentes no município de São Paulo há, no mínimo, 02 (dois) anos.

6.2.1 A comprovação da residência do proponente poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie.

6.2.2 Caso o proponente não tenha comprovante de endereço em seu nome, poderá comprovar via apresentação do comprovante do responsável pelo endereço e declaração assinada pelo mesmo de que o proponente ali reside.

6.2.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de

I - pertencentes à comunidade indígena, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III - que se encontrem em situação de rua.

6.2.4 Caso haja integrantes da ficha técnica menores de 18 (dezoito) anos, a participação destes em espetáculos artísticos dependerá de autorização judicial, nos termos do artigo 149, II da Lei Federal nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; e sua assinatura nos documentos deste edital deverá ser acompanhada da assinatura de seu representante legal.

6.3. Do Impedimento de inscrição. Independente do módulo não poderá se inscrever nem concorrer a este edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

6.4. A Administração pública não poderá conceder fomentos e premiações para as pessoas que incidirem nas seguintes situações:

- a) entidades privadas, organizações da sociedade civil e coletivos que tenham como dirigente, sócio ou integrante membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) Servidor público municipal vinculado ou lotado na Prefeitura Municipal de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes;
- b) entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- c) proponente cujos as inscrições tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora, ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora;
 - c.1) Caso seja comprovado o impedimento previsto no item c, será nomeado um novo membro para a Comissão Julgadora.

6.5 A inscrição implica no reconhecimento, pelo interessado, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes neste edital.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7. DA INSCRIÇÃO

7.1. O prazo de inscrição vai do dia **16/10/2023** até às **vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 30/10/2023** e serão **gratuitas**.

7.2 A inscrição deverá ser realizada inteiramente *online*, sendo que o interessado deve ser inscrito virtualmente pelo portal: <https://leipaulogustavo.prefeitura.sp.gov.br/>.

7.3 O Núcleo da Lei Paulo Gustavo estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição *online* durante todo o período de inscrições pelo e-mail: leipaulogustavosmc@prefeitura.sp.gov.br

7.4 Em caso de problemas técnicos com o recebimento de alguma das inscrições feitas *online*, a proponente será notificada através de correspondência eletrônica para apresentar as vias dos documentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação.

7.5.1- Não será aceita a inscrição de interessado que apresente anexo em branco ou não preenchido. Nestes casos, a proponente terá sua inscrição indeferida, não configurando a hipótese de falha técnica prevista no item 7.5.

7.5 No processo de inscrição deverão ser anexados, obrigatoriamente, aos campos correspondentes os seguintes documentos:

I – Requerimento de Inscrição (conforme ANEXO I);

II - Declaração do interessado que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do edital, e que se responsabilizam por todas as informações contidas no inscrição e no respectivo plano de trabalho (conforme ANEXO II);

III – Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 (conforme ANEXO III);

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IV – Declaração de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido no artigo 81, §1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo (anexo IV);

V - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz. (ANEXO V)

VI - Declaração referente às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. (ANEXO VI)

VII. A - ANEXO VII. A - Declaração Étnico-Racial, Identidades de Gênero, mãe-solo e/ou maior idade destinada ao módulo I e V (ANEXO VII).

VII. B - ANEXO VII. A - Declaração Étnico-Racial, Identidades de Gênero, mãe-solo e/ou maior idade destinada ao módulo II, III e IV (ANEXO VII).

VIII - Portfólio Módulo I e V: breve relato sobre a criação ponto de cultura ou do espaço cultural, suas edições, como foi organizado, se conta com a participação popular para sua realização, quais foram as modificações na concepção do ponto de cultura ou do espaço, evoluções importantes a serem destacadas. Nome dos membros do ponto de cultura ou do espaço cultural e as principais atividades desenvolvidas por ele, com indicação das datas, locais; documentação como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais; cartas de referência, declarações de terceiros ou outros que registrem, em especial sua atuação nas áreas ou bolsões em que atuam e se inscrevam contados a partir do último dia de inscrições. O documento deverá estar em formato PDF.

IX - Portfólio Módulo II, III e IV: breve relato sobre a atuação pessoal no campo da cultura a partir de documentação como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais; cartas de referência, declarações de terceiros ou outros que registrem sua atuação. O documento deverá estar em formato PDF.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.6 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar no próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses, a contar de sua expedição.

7.7 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

7.8 - Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital terão suas inscrições indeferidas.

7.9 - A inscrição implica no reconhecimento, pela proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

7.10 - As condições de inscrição e habilitação no edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes durante toda a execução do prêmio.

7.11 - Serão desclassificados as inscrições:

I - Enviadas fora do prazo e/ou postadas por correio;

II - Cujas datas e caracteres de documentos estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão;

III - Que não atendam aos termos do item 6 sobre **“CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO”**;

IV - Que não atendam aos termos do item 6 sobre **“INSCRIÇÕES”**.

V – Inscrições que tenham como proponente responsável ou integrante de ficha técnica pessoas indicadas para a comissão conforme item 8.5;

VI - Inscrições que apresentarem documentos não relacionados ao objeto deste edital.

7.12 - Não serão aceitos inscrições que apresentem quaisquer formas de assédio, preconceito ou intolerância contra qualquer pessoa, incluindo, mas não limitada a, discriminação com base em raça, cor, etnia, sexo, nacionalidade, origem social, religião, idade, deficiência, aparência corporal, orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero;

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.13 - Não serão aceitos inscrições que configurem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;

7.14 - Ações ou atividades com necessidades técnicas especiais deverão ter seus custos extras arcados pelo proponente.

8. DA COMISSÃO JULGADORA

8.1 8.1 A seleção dos premiados será feita por uma Comissão composta por membros integrantes Administração Pública e, para alguns módulos, pareceristas externos contratados com conhecimento, pesquisa e atuação em ações culturais relacionadas às artes e cultura.

8.2 A indicação dos membros da comissão será feita da seguinte forma:

a) A Secretaria Municipal de Cultura nomeará a seu critério os membros governamentais e, se for o caso, pareceristas, indicando aquele que deve assumir a Presidência da Comissão.

8.3 A comissão de seleção será formada por até 30 (trinta) membros, sendo 15 (quinze) integrantes pareceristas e 15 (quinze) da administração pública, todos nomeados pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.3.1 - A comissão será dividida de acordo com a quantidade de inscritos em cada módulo.

8.3.2 - O/A Secretário(a) Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora e a indicação para a Presidência da Comissão.

8.4 - Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino na cultura, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

8.5 - Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá ter vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.5.1 - Se algum membro da Comissão Julgadora incorrer na hipótese tratada neste item, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação a inscrições nesta situação, sob pena de desqualificação da inscrição e exclusão do membro da Comissão.

8.5.2 - Considerando o disposto no item 8.1, incorrendo na hipótese tratada e não observado o quanto disposto no item 8.5.1, a inscrição poderá ser a qualquer momento inabilitado, com a consequente obrigação de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades e demais consectários legais cabíveis.

8.6 – As indicações dos membros da Comissão dependem de concordância dos indicados em participar por meio de declaração expressa de cada um, acompanhada de currículo que comprove a experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino na cultura.

8.6.1. Deverá ser encaminhado para a SMC carta de aceite conforme anexo e currículo com contato de todos os indicados pela entidade.

8.7 A SMC publicará no Diário Oficial do Município, a composição completa da Comissão Julgadora. Na mesma publicação, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os titulares para apresentação de documentos comprobatórios de que estão aptos a compor a comissão, a saber:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Currículo;
- d) Número do PIS (A consulta pode ser feita pelo Meu INSS, CNIS e nos Aplicativos da Carteira de Trabalho Digital, FGTS e Caixa Trabalhador);
- e) Declaração de que não possui débitos com a municipalidade;
- f) Declaração de que não é servidor público;
- g) Declaração de inexistência de vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes;
- h) Cadastro de Contribuinte Municipal (CCM) ou declaração de não inscrição no CCM (anexo) <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>;
- i) Situação cadastral do CPF
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- j) Comprovante de regularidade no CADIN Municipal;
http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/pesq_deb.aspx;

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- k) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)
[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/;](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/)
- l) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários (CTM)
https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx;
- m) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;>
- n) Apenados PMSP
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- o) Certidão Negativa de Débitos (TCU) Licitantes
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:5825354860871;>
- p) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)-
[https://certidoes.cgu.gov.br/;](https://certidoes.cgu.gov.br/)
- q) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
- r) CNIA - Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- s) BEC
https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativaforneecedor.aspx;
- t) TCE - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados;>

8.8 A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias após a publicação de sua nomeação em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos.

8.9 A Comissão Julgadora se reunirá e terá como método a discussão e o debate de ideias e conceitos a respeito dos inscritos. Todas as discussões deverão se manter em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista dos homologados.

8.9.1 Caso se comprove que alguma inscrição tenha sido beneficiária de alguma informação privilegiada de algum membro da comissão, a Secretaria Municipal de Cultura deverá acionar juridicamente o respectivo membro.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.10 Todas as decisões da Comissão Julgadora deverão constar em ata, que deverá ser publicada após a homologação do resultado.

8.11 O total de recursos disponíveis para pagamento dos membros da Comissão é de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que deverá onerar a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.359.33903600.00 sendo, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada membro da comissão.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Julgadora tem até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da publicação no Diário Oficial da sua composição, para entregar à SMC a lista dos inscritos pré-selecionados que poderão receber apoio financeiro.

9.2 As inscrições serão analisadas e classificadas pela Comissão Julgadora do respectivo módulo mediante atribuição de pontuação, tendo por base os critérios abaixo elencados:

9.2.1 Módulo I e V:

- A. Relevância do histórico de ações, atividades e projetos do ponto de cultura e/ou do espaço cultural a serem comprovadas a partir do portfólio apresentado: **até 35 (trinta e cinco) pontos**
- B. Benefício à população da cidade das atividades desenvolvidas pelo ponto de cultura ou espaço cultural: **até 25 (vinte e cinco) pontos;**
- C. Dificuldade de sustentação econômica junto ao mercado cultural: entende-se por dificuldade de sustentação econômica projetos culturais que possuem adversidade de captação de recurso junto a fontes econômicas públicas e privadas além de possuir projetos de baixo interesse comercial: **até 25 (vinte e cinco) pontos;**
- D. Território de atuação do ponto de cultura e/ou do espaço cultural (Anexo IX):
 - a. Área 3: 15 pontos
 - b. Área 2: 10 pontos
 - c. Área 4: 6 pontos
 - d. Área 1: 04 pontos

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



b.1) Em caso de empate no módulo I e V, será utilizado como critério de desempate o proponente que tiver maior pontuação no item A).

b.2) Em caso de persistência de empate, será utilizado como critério de desempate o proponente que tiver maior pontuação no item C)

9.2.2 Módulo II, III e IV:

- A. Atuação, trajetória e contribuições no segmento cultura: **até 40 (quarenta) pontos**
- B. Contribuição do proponente junto à comunidade e redes culturais: **até 15 (quinze) pontos;**
- C. Importância da prática cultural para a construção e o fortalecimento da identidade, dos valores e sentimentos de pertencimento de uma determinada comunidade, ou território, ou grupo social: **até 25 (vinte e cinco) pontos.**
- D. Território de residência/domicílio (Anexo IX):
 - a. Área 3: 20 pontos
 - b. Área 2: 15 pontos
 - c. Área 4: 11 pontos
 - d. Área 1: 09 pontos

b.1) Em caso de empate no módulo II, III e IV, será utilizado como critério de desempate o proponente que tiver maior pontuação no item D).

b.2) Em caso de persistência de empate, será utilizado como critério de desempate o proponente que tiver maior pontuação no item A)

9.3 Serão considerados classificados os proponentes que obtiverem as maiores pontuações, sendo desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 50 (cinquenta) pontos.

9.4 A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que as inscrições apresentadas não têm mérito ou não atendem aos objetivos da Lei.

9.5 A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise das inscrições e seus respectivos orçamentos.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.6 Para a seleção de premiados, a Comissão julgadora decidirá sobre os casos não previstos em Lei e neste Edital.

9.7 Os trabalhos da Comissão serão acompanhados por representante da Secretaria Municipal de Cultura, que será responsável por secretariar as reuniões e auxiliar na elaboração das Atas de Reunião e de Julgamento, que deverão conter todas as ocorrências e fundamentações das decisões.

9.8 A Comissão Julgadora deverá lavrar ata de suas reuniões, motivar suas decisões e a Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município a relação preliminar dos pré-selecionados e suplentes.

9.9 Os proponentes e interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação para apresentar recurso contra as decisões da Comissão.

9.9.1 Caso sejam interpostos recursos, será publicada relação dos mesmos no DOC e aberto prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação para impugnação pelos interessados.

9.9.2 Os recursos e impugnações apresentados serão analisados pela Comissão Julgadora, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do encerramento do prazo para impugnação previsto no item 8.9.1, que poderá rever sua decisão, ou, caso a mantenha, encaminhar para análise e deliberação pela Secretaria Municipal de Cultura, em até 10 (dez) dias úteis .

10. DA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após publicação do resultado, os selecionados terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação para apresentar os seguintes documentos de habilitação:

10.1.1 Módulo I e V:

I - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

II – Cópia do CNPJ, CCM, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, comprovante de endereço da empresa, CPF, RG e comprovante de endereço do(s) representante(s) da pessoa jurídica proponente;

III – Cópia do RG e CPF e comprovante de residência dos componentes do Núcleo Artístico;

IV - Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



VI - Certificado de Regularidade do FGTS;

VII - Comprovante de que a entidade não está inscrita no CADIN municipal;

VIII – No caso entidades sem fins lucrativos, comprovante de inscrição válida no CENTS, ou protocolo do pedido de recadastramento no CENTS, no caso de inscrição vencida, disponíveis no endereço eletrônico disponível na Secretaria Municipal de Gestão;

IX - Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

X - Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil para uso exclusivo do prêmio;

XI - Certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02;

XII - Comprovações de que a entidade não apresenta restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, conforme Resolução TCMSP nº 12/2019, que aprova a Instrução nº 02/2019, obtidos nos seguintes cadastros:

1) Apenados PMSP;

2) Apenados TCESP;

3) Apenados Estado de São Paulo;

4) Sistemas Federais:

4.1) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

4.2) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

4.3) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração. Em todas as esferas e nos três Poderes;

4.4) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), em relação a todos os dirigentes da Organização Social.

10.1.2 Módulo II, III e IV:

Apoio:**Realização:**

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- A. Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento de Identificação (RG/RNE) ou cópia da carteira de habilitação da (o) proponente;
- B. Comprovante de situação cadastral no CPF da (o) proponente (obtida em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>)
- C. Contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie que comprove o domicílio da (o) proponente na cidade de São Paulo há, no mínimo, 2 (dois) anos. (uma de 2023, uma de 2022 e uma de 2021);
- D. Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil para uso exclusivo do prêmio; (ANEXO III e página do contrato que comprove a conta);
- E. Autorizações quando couber de direitos autorais, conexos e semelhantes.
- F. Comprovante de regularidade no CADIN municipal do proponente; (obtido em: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx);
- G. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND em nome do proponente; (obtida em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- H. Certidão de Tributos Mobiliários em nome do proponente, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo; (obtida em: https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx);
- I. Certidão Negativa Trabalhista (obtida em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- J. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (anexo V);
- K. Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>
- L. BEC - Sanções Administrativas, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- M. Apenada Municipal - que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link:

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255

- N. Apenados TCESP;
- O. Apenados Estado de São Paulo;
- P. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSanccionado&direcao=asc>
- Q. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- R. Certidão Negativa de Inabilitados e Inidôneos, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:0>
- S. Declarações contidas no Anexo IV do presente Edital;
- T. Declaração do Uso de Nome Social;
- U. Currículo atualizado dos representantes do coletivo e da ficha técnica confirmados até a data da inscrição;

10.1.3 - Os comprovantes de endereço deverão ser recentes, com data de até 90 (noventa) dias a contar da publicação da pré-seleção, e ao que se refere ao proponente deverão corresponder ao endereço que consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

10.2 A análise dos documentos relacionados no item 10.1 será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá publicar em Diário Oficial o deferimento, indeferimento parcial e indeferimento total da documentação.

10.2.1 Caso a documentação apresentada conste como indeferida parcial ou totalmente, o interessado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação para apresentar a documentação complementar que possibilite o deferimento.

10.2.2 Caso o indeferimento se mantenha, o proponente será declarado inabilitado e o suplente será convocado para a entrega da documentação prevista no item 10.1.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.3 Os proponentes inabilitados terão o prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação para apresentar recurso contra as decisões mencionadas no item 10.2.2, contado a partir da publicação no DOC.

10.3.1 Caso sejam interpostos recursos, será publicada relação dos mesmos no DOC e aberto prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação para impugnação pelos interessados.

10.3.2 Os recursos e impugnações apresentados serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do encerramento do prazo para impugnação previsto no item 10.3.1, que poderá rever sua decisão, ou, caso a mantenha, encaminhar para análise e deliberação pela Secretaria Municipal de Cultura, em até 10 (dez) dias úteis .

10.4 Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade, tanto para formalização do ajuste como para pagamento da parcela.

10.5 Os documentos para contratação de que trata o item 10.1 deste Edital deverão ser anexados e preenchidos via formulário do *Google Forms* e ficará disponível por até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação da entrega de documentação prevista no item 10.1.

10.5.1. O processo de análise dos documentos só será realizado depois do envio de todos os documentos obrigatórios descritos no item 10.1. Após o envio da documentação, não será possível realizar nenhuma alteração.

10.5.3. A Supervisão de Fomento às Artes estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição online durante todo o período de inscrições pelos e-mails: leipaulogustavosmc@prefeitura.sp.gov.br.

10.6 - A não entrega da documentação completa mencionada no item 10.2 nos prazos concedidos será tomada como desistência de participação no Programa.

10.7 A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos premiados em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total de recursos destinados ao Programa.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.8 A autoridade competente julgará os recursos interpostos nos termos dos item 10.3 e não acolhidos pela Comissão Julgadora e Supervisão de Fomento às Artes, homologará os atos por elas praticados e, havendo disponibilidade de recursos financeiros comprovada com a juntada de nota de reserva ao processo, autorizará a celebração da parceria com os proponentes selecionados e habilitados, e o respectivo empenhamento dos recursos necessários.

11. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

11.1 - O prêmio recebido neste edital, independente do módulo, possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023.

11.2 Os valores referentes a premiação serão **liberados em parcela única**.

11.2.1 Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente e sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

11.2.2 Os rendimentos do prêmio aplicados conforme item 11.2.1 poderão ser utilizados pelos beneficiários.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O proponente e/ou produtor independente que tiver um integrante do bloco pertencente ao quadro de servidores públicos municipal terá o seu prêmio desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

12.1.1 Servidores públicos municipais poderão realizar atividades voluntárias, não remuneradas, de maneira pontual, desde que previamente informada a Supervisão de Fomento às Artes, a qual analisará a existência de conflito de interesse, nos termos do Decreto nº 56.130/2015.

12.1.2 Nos termos da Seção III do Decreto Municipal nº 56.130/2005, configura-se o conflito de interesse o exercício de atividade por agente público, que contraria o interesse público e beneficia interesses particulares, como:

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I - a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica ou manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva do Município, em matéria que se relacione com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

II - o uso de influência, de forma direta ou indireta, cujo agente tenha acesso em razão do cargo, para benefício privado próprio ou de outrem;

III - o uso ou vazamento seletivo de informação sigilosa, em proveito próprio ou de outrem, à qual o agente tenha acesso em razão do cargo.

12.2 A proponente que descumprir as demais obrigações decorrentes da legislação, deste Edital ou do respectivo ajuste estará sujeita à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três);
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, para faltas graves, considerando essas as que impeçam o regular prosseguimento do projeto nos termos propostos, ou para os casos de mais de 3 (três) advertências;
- c) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento em casos de falta grave ou mais de 3 (três) advertências;
- d) Ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

12.3 A constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios que envolvam quaisquer atos contrários ao princípio da dignidade humana para com qualquer participante das atividades ou técnicos do Programa ensejará a extinção do contrato, conforme artigo 137, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, a depender da gravidade da situação, e demais consequências jurídicas cabíveis.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12.3.1 Considera-se comportamento inapropriado todo tipo de ação, gesto, palavra ou comportamento que cause constrangimento socialmente reconhecido como indevido, bem como, mas não se limitando a, dirigir-se a mulheres com chamamentos íntimos e não profissionais, entre outras espécies de assédio sexual ou mesmo de ordem moral, independentemente da identidade de gênero das partes envolvidas.

12.3.2 Considera-se comportamento discriminatório o tratamento injusto dispensado a um indivíduo, ou grupo de indivíduos, em razão de alguma condição física, sensorial ou cognitiva, gênero, crença, cor da pele, classe social e orientação sexual.

12.4 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5 Aplicam-se a este Edital, em especial a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e alterações, em especial de seus artigos 145 e 146, e da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial de seu artigo 156.

12.6 A responsabilidade administrativa é independente da civil e da penal, de modo que, quando houver indícios de ilícito, o fato será devidamente comunicado às instâncias e órgãos competentes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de concessão do prêmio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.2 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Supervisão de Fomento às Artes com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

13.3 - Eventuais questionamentos técnicos relativos ao presente chamamento deverão ser formulados por escrito à Supervisão de Fomento às Artes, até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições pelo e-mail: leipaulogustavosmc@prefeitura.sp.gov.br.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.4 A seleção da iniciativa cultural no presente edital de licitação está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

13.5 Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

13.6 Havendo orçamento suplementar disponível, a Secretaria convocará, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O, os suplentes em ordem de classificação para celebração do contrato.

14. Anexos:

I – Requerimento de Inscrição (conforme ANEXO I);

II - Declaração do interessado que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do edital, e que se responsabilizam por todas as informações contidas no inscrição e no respectivo plano de trabalho (conforme ANEXO II);

III – Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 (conforme ANEXO III);

IV – Declaração de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido no artigo 81, §1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo (anexo IV);

V - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz. (ANEXO V)

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



VI - Declaração referente às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. (ANEXO VI)

VII. A - ANEXO VII. A - Declaração Étnico-Racial, Identidades de Gênero, mãe-solo e/ou maior idade destinada ao módulo I e V (ANEXO VII).

VII. B - ANEXO VII. A - Declaração Étnico-Racial, Identidades de Gênero, mãe-solo e/ou maior idade destinada ao módulo II, III e IV (ANEXO VII).

VIII - Distribuição de Cotas (ANEXO VIII - Consultivo).

IX - Relação de distritos e bolsões conforme IBGE 2010 (ANEXO IX - Consultivo)

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I - Requerimento de inscrição

Obrigatório para a inscrição para todos os módulos

Edital n.º _____

Proponente _____ (Pessoa Jurídica/Pessoa Física):

CNPJ/CPF n.º _____ CCM n.º _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Representante Legal (apenas no caso de Pessoa Jurídica):

RG N.º _____ CPF n.º _____

Valor total do Solicitado para o Prêmio: _____

Envio, anexos e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

Nome e assinatura da proponente

São Paulo, de _____ de 202__

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II - Declaração do proponente de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Edital

Obrigatório para a inscrição para todos os módulos

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA)

Nós abaixo assinados DECLARAMOS que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do edital, bem como que nos responsabilizamos por todas as informações contidas na inscrição.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não somos funcionários públicos do Município de São Paulo e que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública.

DECLARAMOS ainda que o produtor independente ou os integrantes do núcleo artístico não são integrantes de qualquer outro núcleo artístico concorrente nesta edição do Prêmio ou de qualquer outra edição em andamento e nem cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de servidor público lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como de que não incidimos nas hipóteses de inelegibilidade, conforme Decreto nº 53.177/2012.

São Paulo, de de 202__.

Pessoa Jurídica/Pessoa Física: _____

CNPJ/CPF n.º _____

Sede/Endereço

completo: _____

_____ (endereço completo, cep, telefone)

Representante Legal (apenas no caso de Pessoa

Jurídica): _____

RG n.º _____ CPF n.º _____

assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III - Declaração do proponente de não ocorrência de impedimentos

Obrigatório para a inscrição para as inscrições no Módulo I e V

Declaro para os devidos fins que o [identificação do proponente] que não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, o proponente:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica aos proponentes que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pelo proponente), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal do proponente)

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV - Declaração de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido no art. 81, §1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo

Obrigatório para a inscrição para todos os módulos

A que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º

1. Identificação do interessado:

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Cargo/Função: _____

Entidade: _____ CNPJ: _____ (apenas no caso de Pessoa Jurídica)

Telefone: _____ e-mail: _____

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

() NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

____/____/____

Assinatura do interessado

RG:

CPF:

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Obrigatório para a inscrição para as inscrições no Módulo I e V

A *[identificação da pessoa jurídica]*, por intermédio de seu representante legal , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

Assinatura do interessado

RG:

CPF:

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI - Declaração referente às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

Obrigatório para a inscrição para todos os módulos

A [identificação da Pessoa Jurídica/Pessoa Física], localizada(o) na(o) [endereço completo], devidamente inscrita(o) sob o CNPJ/CPF nº _____, por meio de seu representante legal [identificação do representante], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
Assinatura do interessado

RG:

CPF:

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VII. A - Declaração Étnico-Racial, Identidades de Gênero, mãe-solo e/ou maior idade destinada ao módulo I e V.

Para a inscrição para as inscrições no Módulo I e V

A [identificação da pessoa jurídica], localizada(o) na(o) [endereço completo], devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal [identificação do representante], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que o ponto de cultura ou espaço cultural _____ é **formado majoritariamente** por:

	Nome	RG	Assinatura
Pessoas Negras			
Indígenas			

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VII. B - Declaração Étnico-Racial, Identidades de Gênero, mãe-solo e/ou maior idade destinada ao módulo II, III e IV.

Para a inscrição para as inscrições no Módulo II, III e IV

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA/IDENTIDADE DE GÊNERO/MÃE-SOLO/MAIOR IDADE).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VIII - Distribuição de contas

[Anexo Consultivo](#)

Conforme item 5 do edital todos os módulos deste edital terá a garantia as cotas étnicas-raciais nas seguintes proporções:

Módulo	Pessoas Negras (pretas e pardas) - 20%	Indígenas - 10%	Ampla Concorrência
Módulo I - Pontos de Cultura	16 (dezesesseis)	8 (oito)	56 (cinquenta e seis)
Módulo II - Agentes Culturais	20 (vinte)	10 (dez)	70 (setenta)
Módulo I - Trabalhadores da Cultura	20 (vinte)	10 (dez)	70 (setenta)
Módulo I - Mestre de Cultura	20 (vinte)	10 (dez)	70 (setenta)
Módulo I - Espaços Culturais	16 (dezesesseis)	8 (oito)	56 (cinquenta e seis)

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IX - Relação de distritos e bolsões conforme IBGE 2010

Anexo Consultivo

Para efeitos deste edital, usa-se como referência o Recenseamento Geral de 2010 do IBGE, e divide-se o Município de São Paulo em 4 (quatro) áreas:

Área 1 – É composta por setores censitários em que existem bolsões com altos índices de vulnerabilidade social (até 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita). Fazem parte da área 1: trechos do Alto de Pinheiros, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Butantã, Cambuci, Campo Grande, Consolação, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Lapa, Liberdade, Moema, Mooca, Perdizes, Pinheiros, República, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, Saúde, Sé, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Leopoldina, Vila Mariana.

Área 2 – É composta pelos distritos com altos índices de vulnerabilidade social em que entre 10,01% e 20% dos domicílios têm renda de até meio salário mínimo per capita, excetuando os distritos situados no centro expandido de São Paulo. Fazem parte da área 2: Água Rasa, Aricanduva, Artur Alvim, Campo Belo, Carrão, Casa Verde, Cidade Líder, Cursino, Freguesia do Ó, Ipiranga, Jabaquara, Jaguará, Jaguaré, Limão, Mandaqui, Morumbi, Penha, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Sacomã, São Domingos, São Lucas, Socorro, Vila Andrade, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente, Vila Sônia.

Área 3 – É composta pelos distritos com altos índices de vulnerabilidade social situados na área periférica do município, em que mais de 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita. Fazem parte da área 3: Anhanguera, Brasilândia, Cachoeirinha, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Itaim Paulista, Itaquera, Jaçanã, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Marsilac, Parelheiros, Parque do Carmo, Pedreira, Perus, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Tremembé, Vila Curuçá, Vila Jacuí.

Área 4 – É composta pelos bolsões situados nos distritos do centro expandido do município em que mais de 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita. Fazem parte da área 4: trechos do Bom Retiro, Brás e Pari.